DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-5463/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/23356/2012
PROTOCOLO	:	1298873
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL PARA INVESTIMENTOS SOCIAIS DE CORUMBÁ/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	CÁSSIO AUGUSTO DA COSTA MARQUES
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO GOVERNAMENTAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO - 06/2012
CONTRATADO (A)	:	SPORTS EMPÓRIO, PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL - 24/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE LONAS APARA O "PROGRAMA POVO DAS ÁGUAS", OBJETIVANDO O ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO RIBEIRINHA QUE TRATA DA REALIDADE DAS COMUNIDADES SITUADAS NAS ÁREAS RIBEIRINHAS DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 35.250,00
RELATOR		CONS. RONALDO CHADID

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial (nº 24/2012), e a formalização do Contrato Administrativo nº 06/2012, celebrado entre o Município de Corumbá/MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão Governamental/Fundo Municipal de Investimento Social, e a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., visando à aquisição de lonas apara o "Programa Povo das Águas", objetivando o atendimento das necessidades da população ribeirinha que trata da realidade das comunidades situadas nas áreas ribeirinhas do Município de Corumbá/MS, no valor de R$ 32.250,00 (trinta e dois mil e duzentos e cinquenta reais).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, concluiu que presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, em observância ao estatuído nas Instruções Normativas e Regimento Interno desta Corte de Contas (Análise 23356/2012 - folhas 66/68).

O Representante do Ministério Público de Contas, em cumprimento ao estabelecido no art. 53, inciso II, segunda parte, da Lei Complementar 160/12,

proferiu parecer opinando pela regularidade e legalidade da formalização e execução financeira do contrato em epígrafe (Parecer nº 11856/2014 - folhas 70/71).

É o que cabe relatar.

Passo a expor às razões da presente decisão.

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida tempestivamente a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11.

O Contrato Administrativo nº 06/2012 foi regularmente celebrado com a empresa Sports Empório, Papelaria e Informática Ltda., estando presentes as cláusulas necessárias, previstas nos artigos 54, parágrafos 1º e 2º, 55 e 61, *parágrafo único*, da Lei 8.666/93, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor do contrato	R$ 35.250,00
Valor empenhado	R$ 35.250,00
Despesa liquidada	R$ 35.250,00
Pagamento efetuado	R$ 35.250,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 35.250,00 (trinta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais).

Mediante o exposto, acolho o parecer ofertado pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos II e III, da RN/TCE/MS 76/13, **DECIDO** pela

REGULARIDADE do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 24/2012, e da formalização do Contrato Administrativo nº 06/2012, por observância às disposições das Leis 8.666/93 e 4.320/64, aplicáveis ao caso em exame.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação do resultado deste julgamento, nos termos do art. 65 da Lei Complementar 160/12, e demais providências, consoante disposição do art. 70, parágrafo 2º da RN/TCE/MS 76/13.

Campo Grande, MS 16 de outubro de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP